

PARECER Nº 0482/2020 – O.S. Nº 535/2020

Referente ao Projeto de Lei n.º 909/2020 que “Dispõe sobre a reserva de poltronas especiais para pessoas obesas em transportes públicos, cinemas, teatros e casas de espetáculos do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator: Deputado Estadual _____

Paulo Araújo

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Paulo Araújo o presente Projeto de Lei nº 909/2020, que “Dispõe sobre a reserva de poltronas especiais para pessoas obesas em transportes públicos, cinemas, teatros e casas de espetáculos do Estado de Mato Grosso”.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/10/2020, por meio do Protocolo nº 8034/2020, Processo nº 1362/2020, Ficha Técnica na folha 05, de 23/10/2020, colocada em pauta no dia 21/10/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 25/11/2020, após foi encaminhada para esta comissão no dia 26/11/2020, foi recebida no Núcleo Social em 26/11/2020, tudo conforme as folhas nº 02 a 05/verso.

É o Relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, Adolescente e Idoso.

O Projeto de Lei do Nobre Deputado Paulo Araújo, tem como objetivo assegurar reserva de poltronas para pessoas obesas em transportes públicos, cinemas, teatros e casas de espetáculos do Estado de Mato Grosso.

Segundo o autor:

“A obesidade é considerada uma doença, e a obesidade mórbida, uma doença grave com sérias repercussões para o organismo, para o indivíduo e sua saúde, com grande impacto não apenas na qualidade, como também na duração da vida. Sem falar no impacto na vida pessoal e social da pessoa, como redução da mobilidade, autonomia e autocuidado, dificuldade no uso de transporte público, rejeição e preconceito por parte da sociedade, entre outras coisas”.

De acordo com os dados da pesquisa do IBGE, a PNS, 96 milhões de pessoas, ou, mais especificamente, 60,3% da população adulta do Brasil, apresentam IMC maior que 25 kg/m², sendo classificadas com excesso de peso. As maiores prevalências encontram-se entre o sexo feminino: 62,6% das mulheres estão com sobrepeso e 57,5% dos homens. Ainda que maior entre as mulheres, o documento mostra que desde 2002 as prevalências de excesso de peso para adultos com mais de 20 anos têm aumentado em ambos os sexos.

A maior taxa de crescimento foi entre adultos de 25 a 34 anos (84,2%) e de 35 a 44 anos (81,1%). Hoje, no país, 20,7% das mulheres têm obesidade e 18,7% dos homens.

Já em relação à obesidade infantil, o Ministério da Saúde e a Organização Panamericana da Saúde apontam que 12,9% das crianças brasileiras entre 5 e 9 anos de idade têm obesidade, assim como 7% dos adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), alertam que, se a obesidade continuar crescendo nos níveis das últimas décadas, em cinco anos o mundo terá mais crianças e adolescentes obesos do que com baixo peso.

Estimativa da organização aponta que, em 2025, 150 mil crianças e jovens no Brasil desenvolverão diabetes tipo 2, enquanto 1 milhão terão pressão arterial elevada. Outro dado alarmante é o número de crianças e jovens brasileiros que sofrerão com gordura no fígado – cerca de 1,4 milhão, segundo a entidade.

A Organização Mundial de Saúde afirma que: a obesidade é um dos mais graves problemas de saúde que temos para enfrentar. Em 2025, a estimativa é de que 2,3 bilhões de adultos ao redor do mundo estejam acima do peso, sendo 700 milhões de indivíduos com obesidade, isto é, com um índice de massa corporal (IMC) acima de 30.

Coulon (1995) retrata que as pessoas constroem seu mundo social por meio dos sentidos que atribuem as suas experiências, objetos e situações em geral. E parece que o mundo do sujeito obeso está sendo cimentado sob o preconceito, à discriminação e o isolamento. Tudo isto revelando um contexto sociocultural de forma que os padrões

em voga se referem ao corpo perfeito, bonito, “malhado”, fisicamente bem delineado.

As crianças obesas são frequentemente importunadas pelos colegas e menos aceitas do que as crianças com peso normal. **Bracco et al.,(2002)**, afirmam que a criança obesa está sob forte estresse emocional promovido por uma sociedade que cultua o corpo perfeito.

Problemas psicológicos, sociais e comportamentais podem ocorrer em indivíduos obesos. Muitas vezes, eles sofrem discriminação e estigmatização social, prejudicando seu funcionamento físico e psíquico, podendo causar um impacto negativo em sua qualidade de vida. (KHAODHIAR; McCOWEN e BLACKBURN, 1999 apud DOMINGOS, et al.,2005).

Ao longo da vida, o excesso de peso traz outras dificuldades, como menor índice de emprego, timidez e problemas de relacionamento afetivo. Devido a tais dificuldades, muitas vezes os indivíduos obesos sofrem ou impõem-se restrições diante de atividades rotineiras como ir à escola, comprar roupas, namorar e divertir-se. (DAMIANI; CARVALHO e OLIVEIRA, 2002).

“A privação do bem-estar também é muito comum, tendo em vista que em geral, o estigma da obesidade favorece uma compreensão do fenômeno como “algo não estético”, fora dos padrões de beleza, de responsabilidade individual e não como uma doença. Para Martins (1998), a privação hoje é mais do que privação econômica, nela se incluem também todas as formas de preconceito e discriminação”.

Conforme a “Lei Federal nº 10.048/2000”. Em seu artigo 3º, consta que as empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos preferenciais, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo. E, a partir do dia 3 de janeiro de

2016, entra em vigor a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (**Lei Federal nº 13.146/2015**), que inclui os obesos na lista de pessoas com mobilidade reduzida, conferindo-lhes também direito a prioridade”.

Lembrando que, quando a lei fala em transporte coletivo, ela se refere aos modos terrestres, aquaviário e aéreo, considerando ainda como elementos desses serviços não apenas os veículos, mas também terminais, estações, pontos de parada, vias principais, acessos e operação. **Quanto à quantidade de assentos por transporte público, ele varia entre os municípios, mas a Lei Federal nº 10.741/2003, em seu artigo 39, §2º, dispõe que pelo menos 10% sejam destinados preferencialmente a eles, com placa identificando devidamente tais assentos.**

“Pessoa com deficiência e pessoa com mobilidade reduzida. A primeira é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que frente a uma possível barreira, pode deixar de ter igualdade de condições em relação aos demais. Já a que tem **mobilidade reduzida** apresenta dificuldade de movimentação permanente ou temporária, gerando redução da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção”.

O Decreto nº 9.404, de 11 de junho de 2018, alterou o Decreto nº 5.296, de 2 dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 23. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos para pessoas com deficiência ou com **mobilidade reduzida**, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, conforme o disposto no art. 44 § 1º, da Lei 13.446, de 2015”.

Ressaltamos ainda que os espaços e aos assentos citados, a serem instalados devem seguir a norma da ABNT NBR 9050/2015, que determina percentuais de poltronas para pessoas obesas de acordo com a capacidade do ambiente.

A NBR 9050/2004 já exigia espaços reservados – inclusive assentos para obesos – em teatros, cinemas, auditórios e similares, respeitando uma quantidade mínima e uma localização específica para esses espaços. Agora, pensando mais **especificamente nos obesos**, a nova norma técnica de acessibilidade (NBR 9050/2015) estabelece critérios para os assentos destinados a esse público.

Diante de todo o exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 909/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo, reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser **Aprovado** pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.

<https://abeso.org.br/obesidade-e-sindrome-metabolica/mapa-da-obesidade/>
<https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/educacao-fisica/aspectos-sociais-da-obesidade/30923>
<https://www.leisedireitos.com.br/obeso-tambem-tem-direito-assento-especial-em-transporte-publico/>
https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/25211987/do1-2018-06-12-decreto-n-9-404-de-11-de-junho-de-2018-25211887
<http://www.acessibilidadenapatica.com.br/textos/assentos-para-pessoas-obesas/>
<https://www.uol.com.br/vivabem/colunas/sophie-deram/2020/10/28/dados-da-pesquisa-do-ibge-mostram-aumento-de-obesidade-no-brasil.htm?cmpid=copiaecola>
<https://portalsbn.org/portal/brasil-tera-113-milhoes-de-criancas-obesas-em-2025-estima-organizacao/>

III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
909/2020	0482/2020	535/2020
Referente ao Projeto de Lei nº 909/2020, que “Dispõe sobre a reserva de poltronas especiais para pessoas obesas em transportes públicos, cinemas, teatros e casas de espetáculos do Estado de Mato Grosso”.		

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 909/2020, de Autoria do Deputado Paulo Araújo, que tem como objetivo assegurar reserva de poltronas especiais para pessoas obesas em transportes públicos, cinemas, teatros e casas de espetáculos do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2020.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 _____.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

V - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: Extraordinária
 DATA/HORÁRIO: 24-02-21
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 909/2020
 AUTOR: Deputado PAULO ARAÚJO.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CARLOS AVALONE		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMOALDO JÚNIOR		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO). CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO). APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 03 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Designo o Deputado Paulo Avalone
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO WILSON SANTOS
Presidente da Comissão

Francisco Xavier da Cunha Filho
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente
Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social